



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DA PREFEITA

OF. GPM/PMBE Nº 544/2022

Boa Esperança - ES, 09 de novembro de 2022.

Ao Exelentíssimo Senhor,
Renato Barros
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Mensagem nº 049/2022, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023”.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência Mensagem nº 049/2022, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023”.
2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente

Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Prefeita Municipal

RECEBI 09/11/2022
Geo. A.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 8534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança – ES, 09 de novembro de 2022.

MENSAGEM Nº 049/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Submeto à apreciação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Boa Esperança para o exercício de 2023, estima a receita em R\$ 84.195.766,77 (oitenta e quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos) e fixa a despesa em R\$ 84.195.766,77 (oitenta e quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos).

As estimativas de receitas a captar na forma de convênios baseiam-se fundamentalmente, na celebração de convênios com o Governo Federal, e principalmente com o Governo Estadual através das Secretarias de Estado, sendo estas transferências oriundas de recursos do Orçamento Geral da União e do Estado, nas áreas de Educação, Saúde, Saneamento, Urbanização e Habitação Popular.

As prioridades e linhas de ação do Governo retratadas no orçamento, além de definirem a alocação de recursos por área e tipo de despesa, incluem também as obras resultantes do Programa do Governo.

O Projeto de Lei atende ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos para gastos em educação, e ao disposto no artigo 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e Lei Complementar nº 101, que respectivamente vedam a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital e a realização de dispêndios com pessoal ativo e inativo que excedam a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Assim, na expectativa deste Projeto contar com a atenção que tem dispensado às matérias que temos encaminhado solicitamos a aprovação como redigido.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de Boa Esperança para o exercício de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 84.195.766,77 (oitenta e quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos) e fixa a despesa em R\$ 84.195.766,77 (oitenta e quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação na forma da legislação em vigor observando o seguinte desdobramento e detalhamento nos anexos desta Lei:

| RECEITA | R\$ |
|--|----------------------|
| 1 – RECEITA CORRENTE | 83.023.188,90 |
| 1.1 – Receita Tributária | 3.514.033,04 |
| 1.2 – Receita de Contribuições | 3.376.366,00 |
| 1.3 – Receita Patrimonial | 3.486.283,72 |
| 1.4 – Transferências Correntes | 71.960.414,14 |
| 1.5 – Outras Receitas Correntes | 686.092,00 |
| 2 – RECEITA DE CAPITAL | 6.876.196,76 |
| 2.1 – Operações de Crédito | 0,00 |
| 2.2 – Alienação de Bens | 67.297,86 |
| 2.3 – Transferências de Capital | 6.808.898,90 |
| 3 – RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS | 3.189.573,51 |
| 3.1 – Contribuições | 3.189.573,51 |
| 4 – DEDUÇÃO PARA O FUNDEB | 8.893.192,40 |
| 5 – TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (1+2+3-4) | 84.195.766,77 |

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos da Administração, conforme o seguinte desdobramento:





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

| DESPESAS – RECURSOS DE TODAS AS FONTES | R\$ |
|--|----------------------|
| 1 – PODER LEGISLATIVO | 3.180.000,00 |
| 001 – Câmara Municipal | 3.180.000,00 |
| 2 – PODER EXECUTIVO | 81.015.766,77 |
| 008 – Secretaria Municipal de Saúde | 15.190.467,20 |
| 012000 – Inst. de Prev. e Assist. do Serv. Público de Boa Esperança – IPASBE | 351.000,00 |
| 012001 – IPASBE – Fundo Financeiro | 6.223.162,71 |
| 012002 – IPASBE – Fundo Previdenciário | 253.000,00 |
| 014 – Fundo de Desenvolvimento Municipal de Boa Esperança | 70.864,81 |
| 015 – Procuradoria Geral do Município – PGM | 634.994,69 |
| 016 – Controladoria Geral do Município – CGM | 127.416,32 |
| 017 – Secretaria Municipal de Fazenda – SEFA | 4.037.309,45 |
| 019 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG | 3.054.326,52 |
| 020 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEASC | 3.117.165,20 |
| 022 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transporte – SEDUT | 13.269.268,60 |
| 024 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDER | 4.160.601,23 |
| 025 – Gabinete do Prefeito Municipal – GPM | 1.350.778,02 |
| 026 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA | 1.654.961,12 |
| 027 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – SECULT | 1.759.343,27 |
| 028 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED | 24.488.958,28 |
| Reserva de Contingência | 1.272.149,35 |
| 3 – TOTAL (1+2) | 84.195.766,77 |

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2023.

Art. 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa na execução orçamentária em caso de edição de normativas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança – ES, 09 de novembro de 2022.


FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmbes.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 32003300330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em 10/11/2022 14:58

Checksum: **2480A871807CB266255EBF509B6DBCA0B85B570EC3557F2249433750F463F6FC**

